

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17

NIRE 41600762606

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RERRATIFICAÇÃO DE ERROS MATERIAIS COM CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

JOSE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 15/03/1968 em Tibagi/PR, inscrito no CPF sob o nº 700.078.539-04, RG 4.848.426-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Araújo, nº 77 – Casa 18 Bairro Jardim Carvalho, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.016-460.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de Equity Administração e Serviços Ltda, situada na Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 922, Centro, Cidade de São Mateus do Sul, PR, CEP 83.900-080, inscrita no CNPJ sob nº 31.459.892/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600762606 em 10/09/2018.

Vem, por meio da presente alteração contratual, promover a RERRATIFICAÇÃO de erros materiais constantes na Décima Quinta Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, em 16 de março de 2026, sob protocolo nº 261242881, conforme segue:

DA RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DO SÓCIO:

No preâmbulo e no Contrato Social Consolidado da Décima Quinta Alteração Contratual, arquivada em 16/03/2026 (protocolo 261242881), onde constava como endereço do sócio JOSE HENRIQUE DOS SANTOS:

"Rua Manoel Eufrásio, nº 634, Bloco Caaete, apto 402, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.540-010"

Leia-se corretamente:

"Rua Francisco Martins Araújo, nº 77 – Casa 18, Bairro Jardim Carvalho, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.016-460"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE CLÁUSULA:

Na Décima Quinta Alteração Contratual e no Contrato Social Consolidado, arquivados em 16/03/2026 (protocolo 261242881), onde constava:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO"

Leia-se corretamente:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO"

Ficam assim mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato social na forma em que foram arquivadas, exceto as ora rerratificadas.

Resolve consolidar o contrato social como seguir.

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17

NIRE 41600762606

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.459.892/0001-17

NIRE 41600762606

JOSE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 15/03/1968 em Tibagi/PR, inscrito no CPF sob o nº 700.078.539-04, RG 4.848.426-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Araújo, nº 77 – Casa 18, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.016-460.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de Equity Administração e Serviços Ltda, situada na Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 922, Centro, Cidade de São Mateus do Sul, PR, CEP 83.900-080, inscrita no CNPJ sob nº 31.459.892/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600762606 em 10/09/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A razão social da sociedade é Equity Administração e Serviços Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como endereço a Rua Ledy Afonso Roderjan, nº 922, Centro, Cidade de São Mateus do Sul, PR, CEP 83.900-080.

CLÁUSULA TERCEIRA – O OBJETO SOCIAL:

- 1 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Cnae 8211-3/00);
- 2 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Cnae 7830-2/00)
- 3 Serviços de apoio a edifícios, atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria, copeiras, cozinheiras, e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios (CNAE 8111-7/00);
- 4 Seleção e agenciamento de mão de obra (CNAE 7810-8/00)
- 5 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2-01)
- 6 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99)
- 7 Limpeza em prédios e domicílios (CNAE 8121-4/00);
- 8 Construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais e de serviços, incluindo reformas e manutenções (CNAE 4120-4-00);
- 9 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Cnae 8219-9/99)
- 10 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Cnae 6209-1/00);
- 11 Atividades de limpeza, serviços de varrição, limpeza de ruas, meios-fios, caixas d'água, piscinas (CNAE 8129-0/00);
- 12 Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
- 13 Comércio de produtos de limpeza e consumo (Cnae 4789-0/05)
- 14 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Cnae 4642-7/02)
- 15 Coleta de resíduos não perigosos (Cnae 3811-4/00)
- 16 Transporte por navegação de travessia, municipal (Cnae 5091.2/01);
- 17 Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional (Cnae 5091.2/02)
- 18 Atividades paisagísticas (Cnae 8130-3/00)
- 19 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Cnae 4781-4/00);

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), no valor de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando 800.000 (Oitocentas mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

Titular	Quotas	Capital R\$	Participação
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	800.000	800.000,00	100,00%
Totais	800.000	800.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA – Atendendo ao que dispõe o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao Sr. JOSE HENRIQUE DOS SANTOS, acima qualificado, o qual responderá isoladamente pela sociedade, com amplos poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, ficando dispensada a apresentação de documentos dos demais sócios e da prestação de caução, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 10/09/2018.

CLÁUSULA NONA – PRÓ-LABORE

Pelos serviços que preste à sociedade, perceberá o sócio, a título de pró-labore, uma quantia mensal a ser fixada, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÃO DOS SÓCIOS E DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo primeiro: o sócio compromete-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensadas assim as formalidades do § 3º do art. 1.152 do Código Civil.

Parágrafo segundo: fica dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros ou perdas apurados poderão ser atribuídos ao sócio na proporção de suas quotas, ou, por deliberação do mesmo, distribuídos em critérios diversos, sem a necessidade de observância à proporcionalidade das quotas, respeitadas as limitações legais. Os lucros também poderão ser destinados à constituição de reservas da sociedade, conforme decisão do sócio.

Parágrafo único: o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, iniciando-se no primeiro dia do respectivo período e encerrando-se no último. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, incluindo a possibilidade de distribuição de lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de São Mateus do Sul/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assina a presente alteração contratual em 01 (uma) via que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Mateus do Sul, 10 de Abril de 2026.

JOSE HENRIQUE DOS SANTOS

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70007853904	